



Delegada
Lei n. 78 de 31 de dezembro de 1971

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da
Secretaria da Fazenda.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~EXERCÍCIO DO PODER LEGISLATIVO DECRETAR E EM SANÇÃO A PRÓPRIA LEI~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - É fixado em 14 (quatorze) o número de cargos de Técnico Auxiliar - Grupo 2 - Nível 17, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de dezembro de 1971.

W. B.

Samy A.

Ruy de A. S. F.



Delegada
Lei n. 78 de 31 de dezembro de 1971

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da
Secretaria da Fazenda.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~EXERCÍCIO DO PODER LEGISLATIVO DECRETAR E EM SANÇÃO A PRÓPRIA LEI~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - É fixado em 14 (quatorze) o número de cargos de Técnico Auxiliar - Grupo 2 - Nível 17, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de dezembro de 1971.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Delegada
Lei n. 78 de 31 de dezembro de 1971

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da
Secretaria da Fazenda.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~NACIONAL saber que o Poder Legislativo decreta e em seguida promulga a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - É fixado em 14 (quatorze) o número de cargos de Técnico Auxiliar - Grupo 2 - Nível 17, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de dezembro de 1971.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
